



Av. Guarapuava, n° 658 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu -PR

✉ iguacuplanosassistenciais@gmail.com

☎ (42) 99900-0438 / 99123-5531

PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA - PLANO OURO

CONTRATO N 00000

CLÁUSULA 1º - DAS PARTES

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado

TESTE _____ brasileiro(a), XXXXXXXXXXXXXXXXXX portador do CPF n 00000, e do RG n XXXXXXXXXX residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, doravante denominado(a) CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, MORETTI MORETTI LTDA, com sede na Av. Guarapuava, nº 658, sala 02, centro de Rio Bonito do Iguaçu – PR, inscrita no CNPJ sob o no. 37.008.577/0001-50, operando o PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA, prestando os serviços através de meios de execução próprios, neste ato representado na forma de seus constitutivos, tem entre si, justo e livremente contratado o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO DE CONTRATO

2.1 — A Contratada se obriga a colocar à disposição do(a) Contratante, por ocasião de óbito do titular e/ou seus dependentes/agregados devidamente listados na ficha de inscrição, assistência funerária e homenagens póstumas na forma e condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA 3ª — DA FICHA DE ADESÃO

3.1 — A Ficha de Adesão é peça integral deste instrumento, devendo obrigatoriamente acompanhá-lo, sendo de inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE a indicação dos Beneficiários e/ou Agregados, no ato da assinatura do presente contrato

CLÁUSULA 4ª - DOS BENEFÍCIOS

4.1 - A Contratada disponibilizará ao (a) CONTRAVANTE e seus dependentes/agregados, o plano de assistência OURO, consistente nos seguintes itens:

4.1.1 – Uma Urna mortuária padronizada com três opções de escolha, higienização do corpo (TANATOPRAXIA), vestimenta, ornamentação da urna, paramentação de sala velatória de acordo com o credo religioso, serviço de copa, lapide de porcelana 11x25 para fixar ao jazigo e traslado de até 150 km. Atito-fúnebre (remoção do corpo dentro do Município) por motoristas especializados; Orientação e ajuda quando da liberação de casos de I.M.L. - Instituto Médico Legal (quando necessário).

4.1.2 Serviços não inclusos no Plano — A cobertura assegurada pelo Plano não inclui exumação, cremação, embalsamamento nacional e internacional, aquisição/locação de sepultura, construção de gavetas e jazigos e outros serviços que não estejam relacionados relacionados nas alíneas acima, sendo que este serão de total responsabilidade do (a) CONTRATANTE ou de sua família;

4.1.3A cobertura do Plano é a nível nacional, sendo que no caso do traslado, ultrapassando os limites estipulados, será cobrado o excesso da quilometragem, de acordo com a Tabela do Serviço Funerário, acrescido de eventual(is) despesas, tais como: pedágio, hospedagem, refeição, etc.

CLÁUSULA 5ª - DO TITULAR E DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Considera-se Titular ou Aderente, qualquer cidadão (ã) a partir de 18 anos até 65 anos de idade, ou menor legalmente emancipado, que mediante a assinatura da Ficha de Adesão, torna-se responsável civil e criminalmente pelo pagamento dos encargos oriundos do contrato.

5.2- Os serviços previstos por este contrato englobam o TITULAR/ADERENTE, ao conjugue e filhos solteiros, podendo ainda ser estendidos a mais 02(duas) pessoas com acréscimo de R\$ 7,00 (sete) reais por pessoa.

5.3 – RELAÇÃO DOS DEPENDENTES:

NOME	CPF	DATA NASC	PARENTESCO
dependente			esposa
dependente			mae
dependente			pai
dependente			sogro
dependente			sogra
dependente			filho
dependente			filho
dependente			filho

CLÁUSULA 6ª – CARÊNCIA

6.1 - A carência do plano para atendimento será de:

Morte Natural — 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato e pagamento da Taxa de Adesão, desde que esteja com as mensalidades de manutenção em dia;

Morte Acidental — 24 (vinte e quatro) horas, após o pagamento da Taxa de Adesão.

6.2 - Novos Agregados: Poderão ser incorporados ao plano sem novo período de carência, filhos ou netos decorrentes do nascimento, e/ou que tenha adquirido a guarda e desde que seja comunicado pelo titular, além de que, o grupo não esteja com número máximo de agregados, mediante apresentação da certidão de nascimento e/ou termo de guarda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

Parágrafo primeiro — Poderá, ser incluído novo agregado no lugar de um falecimento dentro das cláusulas contratuais, com carência de 180 dias;

6.3 - O titular poderá fazer a exclusão e inclusão de agregados, somente pessoalmente na CONTRATADA.

6.4 - Na hipótese de falecimento do titular, o PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA não se interrompe de forma alguma, sendo obrigação civil e criminal dos até então agregados, em até 30 dias regularizar a posição da nova titularidade, mediante a assinatura de novo contrato, obrigando-se a manter rigorosamente em dia os pagamentos mensais.

6.5 - Transmitido ao sucessor (novo titular as mesmas obrigações do titular anterior, manterão inalterados os BENEFICIÁRIOS, independentemente do grau de parentesco com o (a) novo titular, podendo haver alteração dos beneficiários desde obedecidas as condições estabelecidas no presente contrato,

6.6 - no caso do (a) beneficiário (a) na ordem de sucessão legal e/ou judicial, se abster do direito e obrigação de continuar como novo titular do plano, este deverá indicar por escrito o (a) sucessora (a) seguinte, mediante manifestação de vontade de ambos, protocolar uma cópia do documento de manifestação, obrigatoriamente, junto ao plano de assistência funerária.

6.7 — Estes procedimentos se repetirão sempre que houver o falecimento do titular.

6.8 Para clientes advindos de outras empresas de prestação de serviços funerários, não haverá carência será considerada a carência já cumprida em outros planos. E todos os serviços serão efetivados, 100% após a assinatura da ficha cadastral e pagamento da taxa de adesão.

6.9 – Na hipótese de óbito durante o período da carência, fica garantido ao CONTRATANTE (e seus dependentes) o desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre a tabela padrão, de acordo com o plano escolhido. Em todas as hipóteses, a carência é verificada em relação ao tempo / plano de filiação ao plano e não a quantidade de parcelas pagas, ou seja, mesmo que haja antecipação dos pagamentos das mensalidades, não é considerada cumprir a carência, que somente será tida como cumprida, com o decorrer do prazo pactuado

CLÁUSULA 7ª - DA TAXA DE ADESÃO, MENSALIDADE E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - Pelos serviços ora oferecidos, o titular pagará a CONTRATADA, a título de taxa de adesão ao plano ora apresentado, a importância de: R\$ 100,00 (cem reais), tratando-se de contratação feita por telefone ou via internet, é indispensável assinatura formal ou individual do contrato pelo titular mediante apresentação de documentos de identificação RG e CPF.

7.2 - Sem prejuízo do previsto no Subitem 7.1 da presente cláusula, o titular pagará mensalmente uma taxa de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), pelo plano Prata, a ser paga até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sendo o número de parcelas conforme a vigência do contrato.

7.3 - O Pagamento da taxa de manutenção referida no Subitem 7.2, da presente cláusula, poderá ser feito através de:

1) Rede bancária; 2) Débito automático. 3) Pessoalmente no endereço da contratada. 4) Cartão de crédito

CLÁUSULA 8ª DO REAJUSTE DA TAXA DE ADESÃO E MANUTENÇÃO

8.1 - A mensalidade (taxa de manutenção) será reajustada a cada 12 (doze) meses. a contar da data da assinatura do contrato de adesão, tendo como parâmetro de reajuste o salário mínimo vigente.

CLÁUSULA 9ª - DA SUSPENSÃO OU PERDA AO DIREITO DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

9.1 — Fica facultado a contratada o direito de suspender automaticamente os serviços objeto deste no caso de falta de pagamento de 03 (três) ou mais parcelas consecutivas ou não do Contrato, vinculando a prestação dos serviços objeto do presente contrato à quitação de todos e quaisquer débitos eventual mente existentes.

CLÁUSULA 10ª DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

10.1 - Manter rigorosamente em dia o pagamento das mensalidades.

10.2 — Manter atualizado junto ao cadastro do Plano, as informações de endereço, telefone e e-mail, devendo no caso de alterações comunicarem imediatamente pessoalmente na Administração da contratante.

10.3 – Comunicar a Funerária, através da central de atendimento, 24 horas (42) 9 98421-5059 / 9 9123-5531, qualquer falecimento ocorrido.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 — O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

11.1.1 - Pelo(a) Contratante desde que não tenha utilizado os benefícios do "PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA", oriundos deste contrato e mediante a notificação da contratada com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não possua nenhuma penalidade.

11.1.2 — Não haverá a rescisão contratual fora ou no período previsto no item 12.1, caso O titular e/ou dependentes/beneficiários da Contratante tenha utilizado os benefícios do "PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA".

11.1.3 — Pela CONTRATADA no caso de falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não da taxa de administração (mensalidades), sem prejuízo da cobrança da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, correção monetária, juros de mora de 1 % a.m e honorários advocatícios de 20% do valor da dívida, no caso da necessidade da medida judicial.

11.1.4 - A rescisão do presente contrato não dá ensejo a qualquer devolução da quantia pagas pelo Contratante à Contratada seja a que título for.

11.2 – Em caso de rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, que tenha sido beneficiado pela assistência Funeral, a qualquer época, e o valor pago das mensalidades até a data de rescisão não tiver suprido o valor destes serviços, a família terá que fazer a complementação da diferença.

12.1 - O presente contrato é firmado por prazo determinado de 72 (setenta e dois meses) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento, renovando-se automaticamente, caso nenhuma das partes se manifeste ao contrário.

CLÁUSULA 13ª - INADIMPLÊNCIA

13.1 - No caso de mora ou inadimplência por parte do(a) CONTRATANTE será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, correção monetária, juros de mora de 1 % a.m e honorários advocatícios de 20% do valor da dívida, no caso da necessidade da medida judicial.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul —PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem em perfeito acordos em tudo quanto neste contrato foi lavrado, obrigam se a cumpri-lo, assinando-o na constância de 02 (duas) testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio Bonito do Iguaçu, PR terça-feira, 17 de novembro de 2

MORETTI MORETTI LTDA

Contratante - Titular

Testemunhas

1 - Nome: _____

CPF: _____

2 - Nome: _____

CPF: _____



Av. Guarapuava, n° 658 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu -PR

✉ iguacuplanosassistenciais@gmail.com

☎ (42) 99900-0438 / 99123-5531

PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA - PLANO PRATA

CONTRATO N 00000

CLÁUSULA 1º - DAS PARTES

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado

TESTE _____ brasileiro(a), XXXXXXXXXXXXXXXXXX portador do CPF n 00000, e do RG n XXXXXXXXX residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR doravante denominado(a) CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, **MORETTI MORETTI LTDA**, com sede na Av. Guarapuava, nº 658, sala 02, centro de Rio Bonito do Iguaçu – PR, inscrita no CNPJ sob o no. 37.008.577/0001-50, operando o PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA, prestando os serviços através de meios de execução próprios, neste ato representado na forma de seus constitutivos, tem entre si, justo e livremente contratado o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO DE CONTRATO

2.1 — A Contratada se obriga a colocar à disposição do(a) Contratante, por ocasião de óbito do titular e/ou seus dependentes/agregados devidamente listados na ficha de inscrição, assistência funerária e homenagens póstumas na forma e condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA 3ª — DA FICHA DE ADESÃO

3.1 — A Ficha de Adesão é peça integral deste instrumento, devendo obrigatoriamente acompanhá-lo, sendo de inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE a indicação dos Beneficiários e/ou Agregados, no ato da assinatura do presente contrato

CLÁUSULA 4ª - DOS BENEFÍCIOS

4.1 - A Contratada disponibilizará ao (a) CONTRAVANTE e seus dependentes/agregados, o plano de assistência PRATA, consistente nos seguintes itens:

4.1.1 – Uma Urna mortuária padronizada com três opções de escolha, higienização do corpo (TANATOPRAXIA), vestimenta, ornamentação da urna, paramentação de sala velatória de acordo com o credo religioso, serviço de copa, lapide de porcelana 11x25 para fixar ao jazigo e traslado de até 100 km. Atito-fúnebre (remoção do corpo dentro do Município) por motoristas especializados; Orientação e ajuda quando da liberação de casos de I.M.L. - Instituto Médico Legal (quando necessário).

4.1.2 Serviços não inclusos no Plano — A cobertura assegurada pelo Plano não inclui exumação, cremação, embalsamamento nacional e internacional, aquisição/locação de sepultura, construção de gavetas e jazigos e outros serviços que não estejam relacionados relacionados nas alíneas acima, sendo que este serão de total responsabilidade do (a) CONTRATANTE ou de sua família;

4.1.3 A cobertura do Plano é a nível nacional, sendo que no caso do traslado, ultrapassando os limites estipulados, será cobrado o excesso da quilometragem, de acordo com a Tabela do Serviço Funerário, acrescido de eventual(is) despesas, tais como: pedágio, hospedagem, refeição, etc.

CLÁUSULA 5ª - DO TITULAR E DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Considera-se Titular ou Aderente, qualquer cidadão (ã) a partir de 18 anos até 65 anos de idade, ou menor legalmente emancipado, que mediante a assinatura da Ficha de Adesão, torna-se responsável civil e criminalmente pelo pagamento dos encargos oriundos do contrato.

5.2- Os serviços previstos por este contrato englobam o TITULAR/ADERENTE, ao conjugue e filhos solteiros, podendo ainda ser estendidos á mais 02(duas) pessoas com acréscimo de R\$ 7,00 (sete) reais por pessoa.

5.3 – RELAÇÃO DOS DEPENDENTES:

NOME	CPF	DATA NASC	PARENTESCO
dependente			esposa
dependente			mae
dependente			pai
dependente			filho
dependente			filho
dependente			filho

CLÁUSULA 6ª – CARÊNCIA

6.1 - A carência do plano para atendimento será de:

Morte Natural — 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato e pagamento da Taxa de Adesão, desde que esteja com as mensalidades de manutenção em dia;

Morte Acidental — 24 (vinte e quatro) horas, após o pagamento da Taxa de Adesão.

6.2 - Novos Agregados: Poderão ser incorporados ao plano sem novo período de carência, filhos ou netos decorrentes do nascimento, e/ou que tenha adquirido a guarda e desde que seja comunicado pelo titular, além de que, o grupo não esteja com número máximo de agregados, mediante apresentação da certidão de nascimento e/ou termo de guarda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

Parágrafo primeiro — Poderá, ser incluído novo agregado no lugar de um falecimento dentro das cláusulas contratuais, com carência de 180 dias;

6.3 - O titular poderá fazer a exclusão e inclusão de agregados, somente pessoalmente na CONTRATADA.

6.4 - Na hipótese de falecimento do titular, o PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA não se interrompe de forma alguma, sendo obrigação civil e criminal dos até então agregados, em até 30 dias regularizar a posição da nova titularidade, mediante a assinatura de novo contrato, obrigando-se a manter rigorosamente em dia os pagamentos mensais.

6.5 - Transmitido ao sucessor (novo titular as mesmas obrigações do titular anterior, manterão inalterados os BENEFICIÁRIOS, independentemente do grau de parentesco com o (a) novo titular, podendo haver alteração dos beneficiários desde obedecidas as condições estabelecidas no presente contrato,

6.6 - no caso do (a) beneficiário (a) na ordem de sucessão legal e/ou judicial, se abster do direito e obrigação de continuar como novo titular do plano, este deverá indicar por escrito o (a) sucessora (a) seguinte, mediante manifestação de vontade de ambos, protocolar uma cópia do documento de manifestação, obrigatoriamente, junto ao plano de assistência funerária.

6.7 — Estes procedimentos se repetirão sempre que houver o falecimento do titular.

6.8 Para clientes advindos de outras empresas de prestação de serviços funerários, não haverá carência será considerada a carência já cumprida em outros planos. E todos os serviços serão efetivados, 100% após a assinatura da ficha cadastral e pagamento da taxa de adesão.

6.9 – Na hipótese de óbito durante o período da carência, fica garantido ao CONTRATANTE (e seus dependentes) o desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre a tabela padrão, de acordo com o plano escolhido. Em todas as hipóteses, a carência é verificada em relação ao tempo / plano de filiação ao plano e não a quantidade de parcelas pagas, ou seja, mesmo que haja antecipação dos pagamentos das mensalidades, não é considerada cumprir a carência, que somente será tida como cumprida, com o decorrer do prazo pactuado

CLÁUSULA 7ª - DA TAXA DE ADESÃO, MENSALIDADE E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - Pelos serviços ora oferecidos, o titular pagará a CONTRATADA, a título de taxa de adesão ao plano ora apresentado, a importância de: R\$ 100,00 (cem reais), tratando-se de contratação feita por telefone ou via internet, é indispensável assinatura formal ou individual do contrato pelo titular mediante apresentação de documentos de identificação RG e CPF.

7.2 - Sem prejuízo do previsto no Subitem 7.1 da presente cláusula, o titular pagará mensalmente uma taxa de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), pelo plano Prata, a ser paga até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sendo o número de parcelas conforme a vigência do contrato.

7.3 - O Pagamento da taxa de manutenção referida no Subitem 7.2, da presente cláusula, poderá ser feito através de:

1) Rede bancária; 2) Débito automático. 3) Pessoalmente no endereço da contratada. 4) Cartão de crédito

CLÁUSULA 8ª DO REAJUSTE DA TAXA DE ADESÃO E MANUTENÇÃO

8.1 - A mensalidade (taxa de manutenção) será reajustada a cada 12 (doze) meses. a contar da data da assinatura do contrato de adesão, tendo como parâmetro de reajuste o salário mínimo vigente.

CLÁUSULA 9ª - DA SUSPENSÃO OU PERDA AO DIREITO DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

9.1 — Fica facultado a contratada o direito de suspender automaticamente os serviços objeto deste no caso de falta de pagamento de 03 (três) ou mais parcelas consecutivas ou não do Contrato, vinculando a prestação dos serviços objeto do presente contrato à quitação de todos e quaisquer débitos eventual mente existentes.

CLÁUSULA 10ª DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

10.1 - Manter rigorosamente em dia o pagamento das mensalidades.

10.2 — Manter atualizado junto ao cadastro do Plano, as informações de endereço, telefone e e-mail, devendo no caso de alterações comunicarem imediatamente pessoalmente na Administração da contratante.

10.3 – Comunicar a Funerária, através da central de atendimento, 24 horas (42) 9 98421-5059 / 9 9123-5531, qualquer falecimento ocorrido.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 — O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

11.1.1 - Pelo(a) Contratante desde que não tenha utilizado os benefícios do "PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA", oriundos deste contrato e mediante a notificação da contratada com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não possua nenhuma penalidade.

11.1.2 — Não haverá a rescisão contratual fora ou no período previsto no item 12.1, caso O titular e/ou dependentes/beneficiários da Contratante 'tenha utilizado os benefícios do "PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA".

11.1.3 — Pela CONTRATADA no caso de falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não da taxa de administração (mensalidades), sem prejuízo da cobrança da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, correção monetária, juros de mora de 1 % a.m e honorários advocatícios de 20% do valor da dívida, no caso da necessidade da medida judicial.

11.1.4 - A rescisão do presente contrato não dá ensejo a qualquer devolução da quantia pagas pelo Contratante à Contratada seja a que título for.

11.2 – Em caso de rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, que tenha sido beneficiado pela assistência Funeral, a qualquer época, e o valor pago das mensalidades até a data de rescisão não tiver suprido o valor destes serviços, a família terá que fazer a complementação da diferença.

12.1 - O presente contrato é firmado por prazo determinado de 72 (setenta e dois meses) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento, renovando-se automaticamente, caso nenhuma das partes se manifeste ao contrário.

CLÁUSULA 13ª -INADIMPLÊNCIA

13.1 - No caso de mora ou inadimplência por parte do(a) CONTRATANTE será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, correção monetária, juros de mora de 1 % a.m e honorários advocatícios de 20% do valor da dívida, no caso da necessidade da medida judicial.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul —PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem em perfeito acordos em tudo quanto neste contrato foi lavrado, obrigam se a cumpri-lo, assinando-o na constância de 02 (duas) testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio Bonito do Iguaçu, PR terça-feira, 17 de novembro de 2

MORETTI MORETTI LTDA

Contratante - Titular

Testemunhas

1 - Nome: _____

CPF: _____

2 - Nome: _____

CPF: _____



Av. Guarapuava, n° 658 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu -PR

✉ iguacuplanosassistenciais@gmail.com

☎ (42) 99900-0438 / 99123-5531

PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA - PLANO BRONZE

CONTRATO N 00000

CLÁUSULA 1º - DAS PARTES

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado

TESTE _____ brasileiro(a), **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** portador do CPF n **00000**, e do RG n **XXXXXXXXXX** residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR doravante denominado(a) CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA,

MORETTI MORETTI LTDA, com sede na Av. Guarapuava, nº 658, sala 02, centro de Rio Bonito do Iguaçu – PR, inscrita no CNPJ sob o no. 37.008.577/0001-50, operando o PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA, prestando os serviços através de meios de execução próprios, neste ato representado na forma de seus constitutivos, tem entre si, justo e livremente contratado o seguinte

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO DE CONTRATO

2.1 — A Contratada se obriga a colocar à disposição do(a) Contratante, por ocasião de óbito do titular e/ou seus dependentes/agregados devidamente listados na ficha de inscrição, assistência funerária e homenagens póstumas nas condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA 3ª — DA FICHA DE ADESÃO

3.1 — A Ficha de Adesão é peça integral deste instrumento, devendo obrigatoriamente acompanhá-lo, sendo de inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE a indicação dos Beneficiários e/ou Agregados, no ato da assinatura do presente contrato

CLÁUSULA 4ª - DOS BENEFÍCIOS

4.1 - A Contratada disponibilizará ao (a) CONTRAVANTE e seus dependentes/agregados, o plano de assistência BRONZE, consistente nos seguintes itens:

4.1.1 – Uma Urna mortuária padronizada com duas opções de escolha, higienização simples do corpo, vestimenta, ornamentação da urna, paramentação de sala velatória de acordo com o credo religioso, serviço de copa e traslado de até 100 km. Atito-fúnebre (remoção do corpo dentro do Município) por motoristas especializados; Orientação e ajuda quando da liberação de casos de I.M.L. - Instituto Médico Legal (quando necessário).

4.1.2 Serviços não inclusos no Plano — A cobertura assegurada pelo Plano não inclui exumação, cremação, embalsamamento nacional e internacional, aquisição/locação de sepultura, construção de gavetas e jazigos e outros serviços que não estejam relacionados relacionados nas alíneas acima, sendo que este serão de total responsabilidade do (a) CONTRATANTE ou de sua família;

4.1.3 A cobertura do Plano é a nível nacional, sendo que no caso do traslado, ultrapassando os limites estipulados, será cobrado o excesso da quilometragem, de acordo com a Tabela do Serviço Funerário, acrescido de eventual(is) despesas, tais como: pedágio, hospedagem, refeição, etc.

CLÁUSULA 5ª - DO TITULAR E DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Considera-se Titular ou Aderente, qualquer cidadão (ã) a partir de 18 anos até 65 anos de idade, ou menor legalmente emancipado, que mediante a assinatura da Ficha de Adesão, torna-se responsável civil e criminalmente pelo pagamento dos encargos oriundos do contrato.

5.2- Os serviços previstos por este contrato englobam o TITULAR/ADERENTE, ao conjugue e filhos solteiros, podendo ainda ser estendidos á mais 02(duas) pessoas com acréscimo de R\$ 7,00 (sete) reais por pessoa.

5.3 – RELAÇÃO DOS DEPENDENTES:

NOME	CPF	DATA NASC	PARENTESCO
dependente			esposa
dependente			filho
dependente			filho
dependente			filho
dependente			filho
dependente			filho

CLÁUSULA 6ª – CARÊNCIA

6.1 - A carência do plano para atendimento será de:

Morte Natural — 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato e pagamento da Taxa de Adesão, desde que esteja com as mensalidades de manutenção em dia;

Morte Acidental — 24 (vinte e quatro) horas, após o pagamento da Taxa de Adesão.

6.2 - Novos Agregados: Poderão ser incorporados ao plano sem novo período de carência, filhos ou netos decorrentes do nascimento, e/ou que tenha adquirido a guarda e desde que seja comunicado pelo titular, além de que, o grupo não esteja com número máximo de agregados, mediante apresentação da certidão de nascimento e/ou termo de guarda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

Parágrafo primeiro — Poderá, ser incluído novo agregado no lugar de um falecimento dentro das cláusulas contratuais, com carência de 180 dias;

6.3 - O titular poderá fazer a exclusão e inclusão de agregados, somente pessoalmente na CONTRATADA.

6.4 - Na hipótese de falecimento do titular, o PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA não se interrompe de forma alguma, sendo obrigação civil e criminal dos até então agregados, em até 30 dias regularizar a posição da nova titularidade, mediante a assinatura de novo contrato, obrigando-se a manter rigorosamente em dia os pagamentos mensais.

6.5 - Transmitido ao sucessor (novo titular as mesmas obrigações do titular anterior, manterão inalterados os BENEFICIÁRIOS, independentemente do grau de parentesco com o (a) novo titular, podendo haver alteração dos beneficiários desde obedecidas as condições estabelecidas no presente contrato,

6.6 - no caso do (a) beneficiário (a) na ordem de sucessão legal e/ou judicial, se abster do direito e obrigação de continuar como novo titular do plano, este deverá indicar por escrito o (a) sucessora (a) seguinte, mediante manifestação de vontade de ambos, protocolar uma cópia do documento de manifestação, obrigatoriamente, junto ao plano de assistência funerária.

6.7 — Estes procedimentos se repetirão sempre que houver o falecimento do titular.

6.8 Para clientes advindos de outras empresas de prestação de serviços funerários, não haverá carência será considerada a carência já cumprida em outros planos. E todos os serviços serão efetivados, 100% após a assinatura da ficha cadastral e pagamento da taxa de adesão.

6.9 – Na hipótese de óbito durante o período da carência, fica garantido ao CONTRATANTE (e seus dependentes) o desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre a tabela padrão, de acordo com o plano escolhido. Em todas as hipóteses, a carência é verificada em relação ao tempo / plano de filiação ao plano e não a quantidade de parcelas pagas, ou seja, mesmo que haja antecipação dos pagamentos das mensalidades, não é considerada cumprir a carência, que somente será tida como cumprida, com o decorrer do prazo pactuado

CLÁUSULA 7ª - DA TAXA DE ADESÃO, MENSALIDADE E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - Pelos serviços ora oferecidos, o titular pagará a CONTRATADA, a título de taxa de adesão ao plano ora apresentado, a importância de: R\$ 100,00 (cem reais), tratando-se de contratação feita por telefone ou via internet, é indispensável assinatura formal ou individual do contrato pelo titular mediante apresentação de documentos de identificação RG e CPF.

7.2 - Sem prejuízo do previsto no Subitem 7.1 da presente cláusula, o titular pagará mensalmente uma taxa de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), pelo plano Bronze, a ser paga até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sendo o número de parcelas conforme a vigência do contrato.

7.3 - O Pagamento da taxa de manutenção referida no Subitem 7.2, da presente cláusula, poderá ser feito através de:

1) Rede bancária; 2) Débito automático. 3) Pessoalmente no endereço da contratada. 4) Cartão de crédito

CLÁUSULA 8ª DO REAJUSTE DA TAXA DE ADESÃO E MANUTENÇÃO

8.1 -A mensalidade (taxa de manutenção) será reajustada a cada 12 (doze) meses. a contar da data da assinatura do contrato de adesão, tendo como parâmetro de reajuste o salário mínimo vigente.

CLÁUSULA 9ª - DA SUSPENSÃO OU PERDA AO DIREITO DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

9.1 — Fica facultado a contratada o direito de suspender automaticamente os serviços objeto deste no caso de falta de pagamento de 03 (três) ou mais parcelas consecutivas ou não do Contrato, vinculando a prestação dos serviços objeto do presente contrato à quitação de todos e quaisquer débitos eventual mente existentes.

CLÁUSULA 10ª DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

10.1 - Manter rigorosamente em dia o pagamento das mensalidades.

10.2 — Manter atualizado junto ao cadastro do Plano, as informações de endereço, telefone e e-mail, devendo no caso de alterações comunicarem imediatamente pessoalmente na Administração da contratante.

10.3 – Comunicar a Funerária, através da central de atendimento, 24 horas (42) 9 98421-5059 / 9 9123-5531, qualquer falecimento ocorrido.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 — O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

11.1.1 - Pelo(a) Contratante desde que não tenha utilizado os benefícios do "PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA", oriundos deste contrato e mediante a notificação da contratada com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não possua nenhuma penalidade.

11.1.2 — Não haverá a rescisão contratual fora ou no período previsto no item 12.1, caso O titular e/ou dependentes/beneficiários da Contratante 'tenha utilizado os benefícios do "PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA".

11.1.3 — Pela CONTRATADA no caso de falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não da taxa de administração (mensalidades), sem prejuízo da cobrança da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, correção monetária, juros de mora de 1 % a.m e honorários advocatícios de 20% do valor da dívida, no caso da necessidade da medida judicial.

11.1.4 - A rescisão do presente contrato não dá ensejo a qualquer devolução da quantia pagas pelo Contratante à Contratada seja a que título for.

11.2 – Em caso de rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, que tenha sido beneficiado pela assistência Funeral, a qualquer época, e o valor pago das mensalidades até a data de rescisão não tiver suprido o valor destes serviços, a família terá que fazer a complementação da diferença.

12.1 - O presente contrato é firmado por prazo determinado de 72 (setenta e dois meses) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento, renovando-se automaticamente, caso nenhuma das partes se manifeste ao contrário.

CLÁUSULA 13ª -INADIMPLÊNCIA

13.1 - No caso de mora ou inadimplência por parte do(a) CONTRATANTE será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, correção monetária, juros de mora de 1 % a.m e honorários advocatícios de 20% do valor da dívida, no caso da necessidade da medida judicial.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul —PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem em perfeito acordos em tudo quanto neste contrato foi lavrado, obrigam se a cumpri-lo, assinando-o na constância de 02 (duas) testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio Bonito do Iguaçu, PR terça-feira, 17 de novembro de 2

MORETTI MORETTI LTDA

Contratante - Titular

Testemunhas

1 - Nome: _____

CPF: _____

2 - Nome: _____

CPF: _____